



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 01 de abril de 2022

Ano II | Edição nº 257A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.810, DE 30 DE MARÇO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a custear integralmente, aos motoristas efetivos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mas tão somente aqueles que trabalham conduzindo veículos no transporte individual e coletivo de emergência e de escolares, respectivamente, cursos especializados de que trata o artigo 27 da Resolução nº 789, de 18/06/2020, do CONTRAN”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Presidente Venceslau** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear integralmente, aos motoristas efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mas tão somente aqueles que trabalham conduzindo veículos no transporte individual e coletivo de **emergência** e de **escolares**, respectivamente, cursos especializados de que trata o artigo 27 da Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§ 1º - Os cursos referidos neste artigo, têm a finalidade de aperfeiçoar, instruir, qualificar e atualizar os condutores, habilitando-os à condução de veículos de **transporte individual e coletivo de emergência e de escolares**, para atender às exigências legais.

§ 2º - Aos Secretários Municipais de Saúde e de Educação e Cultura compete o acompanhamento dos resultados e benefícios da capacitação dos respectivos servidores públicos municipais abrangidos e mencionados neste artigo.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 2º - A ausência não justificada do servidor nas atividades de capacitação propostas, realizadas durante o horário de trabalho, configurará insubordinação e falta ao serviço, ficando sujeito às sanções legais.

Parágrafo Único – Além do disposto no *caput* deste artigo, o servidor deverá ressarcir o Município, proporcionalmente, relativo às faltas apresentadas, dos investimentos demandados com a realização da capacitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 30 de março de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal